MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 09/08/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

ANTEPROJETO DE LEI 362 /2013

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E O CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.112/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º e o caput do art. 2º da Lei Municipal nº. 6.112/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art . 1º (...)

Parágrafo único. *Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI".*

"Art. 2º. *Fica o Município de Cascavel autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas de transferência e tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I, da Constituição Federal, em conformidade com o artigo 167 § 4º da Constituição Federal."*

Art. 2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel/PR, 08 de agosto de 2013.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

O Anteprojeto de Lei, ora encaminhado a essa Casa Legislativa dispõe sobre: *"ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º E O CAPUT DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.112/2012"*.

Nesta semana o prefeito municipal, conjuntamente com seu corpo técnico dos projetos do *"Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI"*, autorizado pela Lei nº 6.112/2012, está participando em Brasília de reuniões na sede do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) onde o assunto em pauta é a negociação do contrato do financiamento para o PDI (Plano de Desenvolvimento Integrado), para o qual a prefeitura está buscando um financiamento de 28.750 milhões de dólares com o BID.

O PDI visa à maior eficiência do transporte público e ao aumento de áreas verdes com a criação de parques, aliados ao esporte, lazer, assistência social e cultura nas regiões periféricas da cidade. Trata-se de um conjunto de obras que serão executadas durante cinco anos, a partir da contratação do financiamento, que também terá de ser autorizado no Senado.

Nestas reuniões surgiu a necessidade das alterações acima elencadas na Lei nº 6.112/2012 para se adequar ao solicitado, dentre elas, a exclusão do quadro de cronograma, e a retirada do inciso II e III do art. 159 da Constituição Federal, ante a inconstitucionalidade pela proibição de vinculação desta verba pública e adequação ao contido no artigo 167 § 4º da Constituição Federal.

Por conta disto, submeto a essa Casa Legislativa a questão aqui tratada, ao elevado descortino de Vossas Excelências o anexo anteprojeto de lei, acreditando que, se aprovado, estará o Poder Público cumprindo com suas prerrogativas constitucionais.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCOS JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 6.112 de 10 de setembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRÉSTIMO EXTERNO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID), VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – PDI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), empréstimo externo no valor de até US$ 31.625.000,00 (trinta e um milhões e seiscentos e vinte e cinco mil) dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito de que trata o caput deste artigo destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI", e será aplicado conforme cronograma anexo, apresentado pelo BID, por meio do quadro de usos e fontes, que será parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Município de Cascavel autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156, 158 e 159, I, II e III, da Constituição Federal, ou outros que os venham a substituir.

Parágrafo único. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei, as receitas próprias do Município e outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. Anualmente, a partir do exercício financeiro da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa "Programa de Desenvolvimento Integrado – PDI", bem como das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º. Fica, ainda, o Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente às dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação de crédito externo, ora autorizada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 10 de setembro de 2012.

Atair Gomes da Silva
Secretário de Finanças

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Kennedy Machado
Secretário de Assuntos Jurídicos